



PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023.02.06 **INEXIGIBILIDADE Nº 1/2023.02.06**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Contínua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Barro/CE.

AUTUAÇÃO: 06 de fevereiro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 10 de Fevereiro de 2023.

CONTRATADO(A): ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA, com o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

BARRO – CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>
e-mail: cambarro@ig.com.br



AUTUAÇÃO

Processo Administrativo nº 1/2023.02.06
Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2023.02.06

BARRO/CE, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Origem: Câmara Municipal de Barro.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o processo de Inexigibilidade que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Enilda dos Santos Andrade, Enilda dos Santos Andrade, Presidente da C.P.L., o subscrevo.

Enilda dos Santos Andrade
Enilda dos Santos Andrade
Presidente da CPL

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Barro/CE, 03 de Fevereiro de 2023.

Senhora Presidente,

Vimos pela presente, solicitar o desencadeamento nos termos do Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93 e no que couber, no disposto no art. 26 desta mesma legislação (8.666/93). Caso haja concordância da Procuradoria Jurídica do Município quanto aos aspectos legais, para o processo de **Inexigibilidade de Licitação** que objetiva a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Continua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativa da Câmara Municipal de Barro/CE, conforme Termo de Referência em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Continua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativa da Câmara Municipal de Barro/CE.	Mês	12

Encaminhamos também documentos de habilitação e levantamento de custos (proposta de preços), realizada com empresa conceituada e atuante no ramo do objeto pretendido, para agilizar no processo administrativo.

Ademais, encaminhe-se para a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.

No azo renovamos nossos votos de estima e amizade.

Atenciosamente,

José Mario de Oliveira Bartole
Presidente
Câmara Municipal de Barro

À Senhora
Enilda dos Santos Andrade
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência refere-se contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Continua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativa da Câmara Municipal de Barro/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de assessoria e consultoria contábil a Câmara Municipal de Barro, no processo de registro de documentos públicos, no processo de prestação de contas junto aos Órgãos de controle, na execução das matérias de Planejamento, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de Contabilidade Internacional Aplicados ao Setor Público e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado. A contratação de uma assessoria contábil/orçamentária/financeira/gerencial tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

3 - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTIDADES

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá executar os serviços conforme descrição na planilha abaixo e de acordo com especificado neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria contábil em finanças públicas para atuar na Câmara Municipal de Barro, visando atender as finalidades precípua da Administração.	Mês	12

4 - DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

4.1 - Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

I - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

II - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;

III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

IV - Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

4.2 - Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração para processamento da contabilidade, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros, bem como consolidar e gerar o SIM.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>
e-mail: cambarro@ig.com.br



4.3 - Executar e acompanhar os serviços contábeis da Câmara Municipal, acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Câmara Municipal;
- b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento de servidores da Câmara Municipal na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".

5 - DETALHAMENTO ESPECÍFICO

5.1 - Realizar orientação de servidores para implantação de dados no Sistema de Informações Municipais - SIM do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

5.2 - Prestar assessoria a funcionários da entidade para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;

5.3 - Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SIM;

5.4 - Prestar orientação técnica para o gestor e servidores da Câmara;

5.5 - Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

5.6 - Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;

5.7 - Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

5.8 - Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da entidade, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

5.9 - Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;

5.10 - Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPE TÉCNICA

6.1 - Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara Municipal e por meio de consultoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário.

6.2. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s) no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, ou em outro órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

6.2.1 - Os profissionais arquivadores devem ter espírito de equipe, gentileza e boa vontade, habilidade para lidar com o público;

6.2.2 - A carga horária dos profissionais será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Barro, para a prestação de serviços de forma presencial;

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE BARRO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



7 - DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da entidade contratante e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:

a) Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira e tesouraria:

- No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da entidade contratante;
- No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da entidade contratante, por meio do sistema de compensação;
- Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada;
- No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
- No encerramento mensal e anual dos balancetes;
- No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
- No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelo gestor;

b) Gestão nos procedimentos contábeis:

- Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes);
- Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e demais órgãos fiscalizadores.

c) Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCM/CE:

- Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Câmara Municipal por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, por se tratar de serviço de natureza contínua nos termos do Art. 57 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barro/CE, 05 de Fevereiro de 2023.

José Mario de Oliveira Bartole

Presidente

Câmara Municipal de Barro

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE BARRO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Barro e empresa/pessoa física para o fim que nele se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.374.857/0001-71, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. José Mario de Oliveira Bartole, residente e domiciliado nesta cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/pessoa física estabelecida/residente e domiciliado(a) na inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 1/2023.02.06, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Inexigibilidade n.º 1/2023.02.06, de acordo com as prescrições no Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93 e no que couber, no disposto no art. 26 desta mesma legislação (8.666/93), devidamente ratificado pelo Sr. José Mario de Oliveira Bartole, Presidente da Câmara Municipal de Barro/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Contínua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Barro/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ (.....), totalizando o valor de R\$ (.....).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação de serviço, objeto da presente, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Barro.

4.3 - A Câmara Municipal de Barro se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>
e-mail: cambarro@ig.com.br



4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração da prestação dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, por se tratar de serviço de natureza contínua nos termos do Art. 57 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:.....

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA:

ELEMENTO DE DESPESA:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência, os quais serão executados na sede da Câmara Municipal de Barro.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Barro para a execução do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>
e-mail: cambarro@ig.com.br



trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Barro;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Órgãos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Contratante, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barro/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

BARRO/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



**Junto aos autos a Proposta de Preços de enviada a esta
Comissão de Licitação, por intermédio do Sr.
Presidente.**

Data: 03 de Fevereiro de 2023.

Enilda dos Santos Andrade
Enilda dos Santos Andrade
Presidente da Comissão de Licitação



ASCONT



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE.

Pela presente proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços cotados na tabela abaixo.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Contínua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Barro/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Contínua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Barro/CE.	12	MÊS	R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)	R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)
VALOR TOTAL					R\$ 120.000,00

Valor Mensal: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Valor Global: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente conforme prazo determinado a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos meios determinados pela solicitante.

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

RAZAO SOCIAL: ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME

CNPJ: 11.108.554/0001-23

END: Rua Cel. Loureço Feitosa, nº 53, Sala 05, CEP: 63.660-000, Bairro: Centro, Tauá - CE

Tauá - CE, 03 de fevereiro de 2023.

ALAOR
CAVALCANTE MOTA
FILHO:05150841315

Assinado digitalmente
por ALAOR
CAVALCANTE MOTA
FILHO:05150841315
Data: 2023.02.03
10:41:12 -0300

Alaor Cavalcante Mota Filho
CRC-CE nº 7364/O-8
CPF nº 051.508.413-15

ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME CNPJ:
11.108.554/0001-23 Rua Cel. Loureço Feitosa, nº 53, Sala 05, CEP: 63.660-000, Bairro:
Centro, Tauá - CE

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



Junto aos autos a documentação da empresa.

Data: 03 de Fevereiro de 2023.

Enilda dos Santos Andrade
Enilda dos Santos Andrade
Presidente da Comissão de Licitação



ASCONT



DECLARAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA DE NATUREZA CONTINUA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE.

A empresa **ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.108.554/0001-23**, com sede na Rua Cel. Loureço Feitosa, nº 53, Sala 05, CEP: 63.660-000, Bairro: Centro, Tauá - CE, por meio de seu representante legal Sr. Alaor Cavalcante Mota Filho, portador do CPF nº 051.508.413-15, Declara:

- a) Sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Barro, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicado no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Tauá - CE, 03 de fevereiro de 2023.

ALAOR
CAVALCANTE
MOTA
FILHO:05150841315

Assinado digitalmente por
ALAOR CAVALCANTE
MOTA
FILHO:05150841315
Data: 2023.02.03 10:41:22
-0300

Alaor Cavalcante Mota Filho
CRC-CE nº 7364/O-8
CPF nº 051.508.413-15

ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME CNPJ:
11.108.554/0001-23 Rua Cel. Loureço Feitosa, nº 53, Sala 05, CEP: 63.660-000, Bairro:
Centro, Tauá - CE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.108.554/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2009
NOME EMPRESARIAL ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCONT		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CORONEL LOURENCO FEITOSA	NÚMERO 53	COMPLEMENTO SALA 05
CEP 63.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAUA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONASSCONTABILIDADE10@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 3437-3780/ (88) 3437-1026
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/01/2023 às 10:10:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICIPIO DE TAUÁ
CADASTRO MUNICIPAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INÍCIO DA ATIVIDADE 14/08/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 4504222	CNPJ/CPF: 11108554000123	INSCRIÇÃO ESTADUAL / NIRE 0 / 0
NOME EMPRESARIAL ASCONT- ASSESSORIA CONT & PROCES DE DADOS LTDA ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) ASCONT			
ATIVIDADE PRINCIPAL ATIVIDADES DE CONTABILIDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - PRINCIPAL 6920601 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - SECUNDÁRIA 6202300 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS 6311500 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET			
ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS 332100025- 1.02 5.0000% - Serviços de concepção e integração de sistemas de automação industrial 620230000- 1.04 5.0000% - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 631150000- 1.03 5.0000% - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 631150004- 1.00 5.0000% - Serviços de hospedagem de páginas da Internet 692060100- 17.10 5.0000% - Atividades de contabilidade 629979901- 1.02 5.0000% - Serviços de computação gráfica			
CEP 63660000	LOGRADOURO RUA CEL. LOURENÇO FEITOSA		NÚMERO 53
COMPLEMENTO DALA 05	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO TAUÁ	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	OPTANTE DO SIMPLES? SIM	TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2020
SITUAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO	MEI? NÃO	TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL	GRAU DE RISCO BAIXO RISCO
REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO		CAEPF - / -	DATA DE INSERÇÃO 01/01/1901
CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento. O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS" quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte. 			
VISTO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO		ASSINATURA DO CONTRIBUINTE	



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

ASCONT - ASSESSORIA CONTABILIDADE & PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

23 2 0126920-1

CNPJ

11.108.554/0001-23

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

14/08/2009

Data de Início de Atividade

01/09/2009

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

RUA JOSÉ LEANDRO FREIRE DE CASTRO, 118-SALA I, TAUAZINHO, TAUÁ, CE, 63.660-000

Objeto Social

ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE COMPUTADORES, TRATAMENTO DE DADOS, PROCESSAMENTO DE DADOS COM A RESPECTIVAS EMISSÃO DE RELATÓRIOS E CRÍTICAS

Capital: R\$ 70.000,00
(SETENTA MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 70.000,00
(SETENTA MIL REAIS)

Microempresa

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do Mandato

ALAÔR CAVALCANTE MOTA FILHO
051.508.413-15

66.500,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

MILENA BENEVIDES REIS
637.679.453-04

3.500,00 SOCIO

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 10/08/2015

Número: 20151009988

Situação
REGISTRO ATIVO

Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Status

Evento (s): BALANÇO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORTALEZA - CE, 10 de agosto de 2015

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



MUNICIPIO DE TAUÁ
Secretaria de Orçamento e Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 0000000102

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

17681 - ASCONT - ASSESSORIA CONT & PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME

Endereço

AV CORONEL LOURENÇO FEITOSA, 53

CENTRO TAUÁ-CE CEP: 63660000

No. Requerimento

0000000102/2023

Documento

C.N.P.J.: 11.108.554/0001-23

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Ressalvado do direito da Fazenda Pública Municipal apurar e inscrever as dívidas que venha a ser apuradas.

Certifico, na forma da Lei, que mandando rever os registros da Dívida Ativa do Município, não verificou-se a existência de débitos inscritos em nome do contribuinte acima identificado. E para constar, determinei que fosse extraída esta CERTIDÃO NEGATIVA, que vai assinada por mim.

TAUÁ-CE, 25 DE JANEIRO DE 2023

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 25/03/2023

COD. VALIDAÇÃO 0000000102





MUNICIPIO DE TAUÁ
Secretaria de Orçamento e Finanças



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2023 / 0000000102

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 11.108.554/0001-23
DATA DE EMISSÃO: 25/01/2023

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 25/03/23
TAUÁ-CE, 25 DE JANEIRO DE 2023

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 25/01/23 às 17:15:39



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202302099855

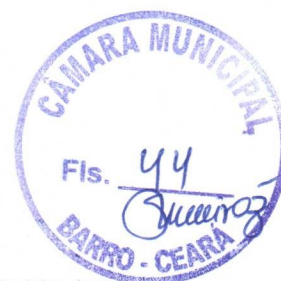
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 11108554000123
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/01/2023 ÀS 17:11:24
VÁLIDA ATÉ 26/03/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.108.554/0001-23
Razão Social: ASCONT ASSESSORIA CONTABILIDADE E PROC DE DADOS LTDA
Endereço: RUA JOSE LEANDRO FREIRE DE CASTRO 118 SALA I / TAUAZINHO /
TAUA / CE / 63660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

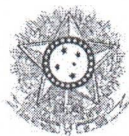
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2023 a 17/02/2023

Certificação Número: 2023011901222147667852

Informação obtida em 25/01/2023 18:29:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.108.554/0001-23
Certidão n°: 3625682/2023
Expedição: 25/01/2023, às 17:22:44
Validade: 24/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.108.554/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**
CNPJ: **11.108.554/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:50 do dia 27/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2023.

Código de controle da certidão: **D618.A67F.4F2B.860F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



DESPACHO

À Assessoria Jurídica da Câmara.

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de Inexigibilidade, solicitado pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, o Sr. José Mario de Oliveira Bartole, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Contínua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Barro/CE, fundamentado nas disposições contidas no Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93 e no que couber, no disposto no art. 26 desta mesma legislação (8.666/93).

Barro/CE, 03 de Fevereiro de 2023.

Enilda dos Santos Andrade
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - SINGULARIDADE DA ATIVIDADE - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - INVIABILIDADE OBJETIVA DE COMPETIÇÃO. POSSIBILIDADE.

DA CONSULTA

Indaga o Sr. José Mário de Oliveira Bartole, Presidente da Câmara Municipal de Barro/CE, através da Comissão Permanente de Licitação, sobre a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Contínua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Barro/CE**, mediante Procedimento Administrativo de Inexigibilidade Licitação.

O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer quanto à Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei Federal n. 8.666/1993.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discrecionalidade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável. Noutros casos, o administrador se encontraria diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma lei, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



As inexigibilidades estão previstas no art. 25, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

No que interessa ao caso sob análise, por força do art. 25, II, procede-se a contratação por inexigibilidade desde que trate-se de serviço técnico enumerado no art. 13 qualificados pela singularidade da atividade, pela notória especialização e pela inviabilização de competição.

Já o art. 13, prevê expressamente dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível **as assessorias ou consultorias técnicas** e os **serviços de auditorias financeiras ou tributárias, senão, vejamos:**

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)".

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica as hipóteses de exceção a regra geral, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por inexigibilidade para os casos expostos. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desprezar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública.

Da análise sistemática do art. 25 c/c art. 13, vê-se que materialmente não há possibilidade de se realizar o processo de licitação, pois, ainda que se tentasse oferecer a oportunidade

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderia representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição. Contudo imprescindível os requisitos.

No caso concreto, ou seja, contratação de serviços contábeis, vê-se que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Contador, **pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.**

A **singularidade dos serviços prestados pelo Contador** consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada a sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores especializados em assessoria contábil municipal e com larga experiência na área de contabilidade pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

Quando a lei se refere a singularidade do objeto, está fazendo menção a singularidade, no presente caso, aos serviços contábeis que serão prestados, as peculiaridades que envolvem o exercício profissional e a própria regulamentação da profissão, que preconiza independência do contador especialista e liberdade na prestação de serviços.

Esta consideração constitui o fundamento, a partir do qual também a Jurisprudência vai se orientando no juízo acerca das contribuições diretas para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, cabendo-me, ainda, transcrever os ensinamentos do então **Ministro do Supremo Tribunal Federal, EROS ROBERTO GRAU**.

"Serviços singulares, assim, são aqueles que apresentam a conformá-los, características, de qualidade, próprias de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.

Sersingular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa".

Na situação em apreço os serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito de confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Dai que a realização de procedimento licitatório para contratado de tais serviços, procedimento rígido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo, e incompatível com a

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



atribuição do exercício de subjetividade que o direito positivo confere a Administração para a escolha do "*trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato*"

Ademais o Tribunal de Contas da União vem sedimentando entendimento quanto ao conceito de singularidade dos serviços em questão, conforme preleciona a **Sumula nº 254, do TCU**.

(...) A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança. Grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93".

Com efeito, os serviços contábeis são singulares porque são marcados por uma orientação pessoal tão específica de cada pessoa, que são considerados únicos e pode-se dizer que são serviços *intuitu personae*.

Neste sentido caminha a doutrina de Vera Lucia Machado D'Avila assim expressa:

"Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65)".

De outra banda, é preciso lembrar que a relação entre contador e cliente, seja pessoa pública ou privada, é **profundamente marcada pelo elemento confiabilidade**, principalmente quando estejam envolvidos assuntos da mais alta relevância político-administrativa, como é o caso da prestação de serviços contábeis.

Indo mais a frente neste caso a **notória especialização** do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei 8.666/1993 (art. 25, § 1º), bem como na Lei 14.039/2020, vejamos:

LEI 8.666/1993

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato".

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



LEI 14.039/2020

"Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei.

Conforme determina a Lei 8.666/93, artigo 26, inciso II, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com grande experiência decorrente de seu desempenho anterior, conforme exige o Art. 25, c/c § 2º do Art. 2º, da Lei Federal nº. 14.039/2020, no que tange possuir uma equipe de conhecedores na área, de natureza singular, prestação de serviço técnico especializado, estes dedicados exclusivamente a Administração Pública.

No presente caso, a empresa proponente a ser contratada demonstra que atende os requisitos para enquadramento como empresa de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, ante a sua singularidade na execução dos serviços técnicos e de assessoramento a que se propõe, cujas características são inteiramente particulares e próprias. No caso específico, a empresa em questão já prestou serviços da natureza em várias Prefeituras, tendo demonstrado atuação plenamente satisfatória, através de diversos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Órgãos Municipais, que demonstram a capacitação notória e singular para desempenhar os serviços a que se almeja contratar, o que roborava não só a especialização no ramo, como a singularidade dos serviços técnicos, na forma estabelecida pelo Art. 25, c/c § 2º do Art. 2º, da Lei Federal nº. 14.039/2020.

DOPARECER

Diante de todo o exposto e estando presente os requisitos ensejadores, amoldados no Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46 (incluído pela Lei 14.039/20), esta Assessoria Jurídica entende ser JURÍDICAMENTE VIÁVEL a contratação direta dos serviços ora pretendidos por meio de inexigibilidade de licitação, conforme aferição da singularidade do serviço e da notória especialização do futuro contratado.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

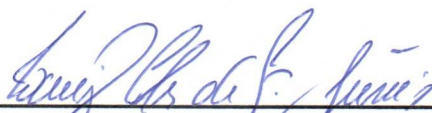
CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

BARRO/CE, 06 de Fevereiro de 2023.



Luiz Alves de Freitas Júnior

OAB/CE 22.287

ASSESSOR JURÍDICO

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br

MEMORANDO/CPL



DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARA: SENHOR PRESIDENTE.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

BARRO/CE, 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente solicitamos de V.S.a., se digne autorizar esta Comissão Permanente de Licitação, a realizar processo de **INEXIGIBILIDADE** para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Contínua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Barro/CE, haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Assessoria Jurídica deste Casa, com parecer favorável.

A despesa total está estimada em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e deverá ser classificada na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903900

Atenciosamente,

Enilda dos Santos Andrade
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO

INEXIGIBILIDADE

Com fulcro no disposto no Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93 e no que couber, no disposto no art. 26 desta mesma legislação (8.666/93), e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **Inexigibilidade**, vez que o objeto está adequado e JURÍDICAMENTE VIÁVEL a contratação direta dos serviços ora pretendidos por meio de inexigibilidade de licitação, conforme aferição da singularidade do serviço e da notória especialização do futuro contratado.

Barro/CE, 07 de Fevereiro de 2023.

José Mario de Oliveira Bartole
Presidente
Câmara Municipal de Barro

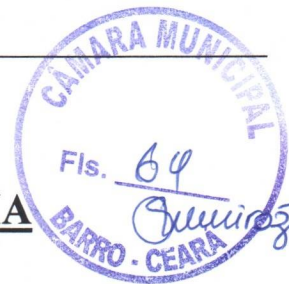
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br

SOLICITAÇÃO
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



À: Sra. Solange Pereira da Silva Queiroz
Responsável pelo Setor de Finanças da Câmara

Versa o presente sobre a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Contínua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Barro/CE, com fulcro no disposto do Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93 e no que couber, no disposto no art. 26 desta mesma legislação (8.666/93).

Impende destacar que não somente a proposta é vantajosa para a Administração, como também, a empresa demonstrou notória e singular especialidade para desempenhar os serviços a que se almeja contratar, na forma estabelecida pelo Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 ficou comprovado.

Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Barro/CE, 08 de Fevereiro de 2023.

Enilda dos Santos Andrade
Presidente da CPL



DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS (Lei de Responsabilidade Fiscal)

AO(À).

Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Em atendimento ao disposto no Art. 14 Caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e, por fim, com supedâneo no disposto no Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93 e no que couber, no disposto no art. 26 desta mesma legislação (8.666/93), consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubrica orçamentária.

BARRO/CE, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Atenciosamente,



Solange Pereira da Silva Queiroz
Setor de Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023.02.06

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO, consoante autorização do Sr. **JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA BARTOLENA** na qualidade de Presidente, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Contínua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Barro/CE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com efeito a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento no Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 26, § único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - Assessorias ou consultorias técnicas [...]

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>
e-mail: cambarro@ig.com.br



III - justificativa do preço.

Lei Federal nº 14.039/2020 - Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

Art. 2º - O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Em relação a serviços técnicos a que se refere o artigo 25, supracitado, arrolados no artigo 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais hipóteses legais, tais como estudos técnicos, patrocínio ou defesa de causas administrativas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Vale ressaltar que a empresa ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 11.108.554/0001-23, apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/1993.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de assessoria e consultoria contábil a Câmara Municipal de Barro, no processo de registro de documentos públicos, no processo de prestação de contas junto aos Órgãos de controle, na execução das matérias de Planejamento, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de Contabilidade Internacional Aplicados ao Setor Público e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto à iniciativa privada.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



Além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo e etc, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

"A singularidade, como textualmente estabelecida a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse tributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que a individualiza, distingue dos demais: É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensão, de localidade, de cor ou forma."

Assim, a singularidade implica no fato de que o serviço não esteja incluído entre aqueles corriqueiros realizados pela Administração Pública. Necessário se faz, que o objeto possua uma característica particularizada, individual, que situe fora do universo dos serviços comuns.

Escreveu Helly Lopes Meirelles:

"... tem-se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja a especialização seja reconhecida"

Esse seria um segundo aspecto da expressão "natureza singular": a singularidade do objeto em relação ao objeto e o sujeito, entendimento já pacificados nos tribunais de Contas.

Trazendo, ainda, as lições do administrativista RUBENS NAVES:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade do serviço prestado, por determinado profissional satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. **A administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível), mais lhe inspire confiança.**"

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE BARRO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



Ademais, **quanto ao elemento confiança**, o qual comporta elemento subjetivo que não pode ser ignorado quando enfrentada contratações dessa natureza intelectual e singular dos serviços de **assessoria contábil**, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor empresa prestadora de serviço.

Outro aspecto do termo refere-se ao modo de executar o serviço. Necessário se faz, ainda, que o sujeito execute de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Pública: a execução do serviço de modo particularizado, de forma a assegurar que seja alcançado o almejado, atendendo ao interesse público.

Sobre este aspecto, traz-se à colação a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos, este, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidades, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelos sujeitos "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, são presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhes a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Em síntese, as características especiais e particularizadas do sujeito devem, necessariamente, mostrarem-se presentes no processo de execução do serviço contratado, de forma a alcançar o objetivo buscado pela Administração Pública.

Desse modo, vislumbra-se que o rigor da lei tem sido abrandado no caso concreto, com vista sempre a buscar o pronto atendimento do interesse público, evitando excessos e rigorismos que possam ser mais prejudiciais do que produtivos.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



O art. 25, parágrafo 1º conceitua a notória especialização:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Tais características são demonstradas pela futura contratada conforme se verifica das qualificações apresentadas pela mesma, com a experiente atuação junto aos Tribunais de Contas, e outros órgãos administrativos e judiciais.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA, em consequência por conta com grande experiência decorrente de seu desempenho anterior no que tange possuir uma equipe de conhecedores na área, de natureza singular, prestação de serviço técnico especializado, estes dedicados exclusivamente a Administração Pública.

Por comprovar que possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;

Por demonstra que atende os requisitos para enquadramento como empresa de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, ante a sua singularidade na execução dos serviços técnicos e de assessoramento a que se propõe, cujas características são inteiramente particulares e próprias.

Por demonstra capacitação notória e singular para desempenhar os serviços a que se almeja ser contratado. E ainda merece destaque o fato de sua atuação no ramo específico da Contabilidade Pública, desde o exercício de 2009, possibilitando o seu funcionamento regular e a conclusão dos seus trabalhos, o que roborava não só a especialização no ramo, como a singularidade dos serviços técnicos, na forma estabelecida pelo Art. 25 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

É de se ressaltar ainda que a citada empresa detém como integrante representante da empresa profissional com comprovada capacitação acadêmica, além de capacitação profissional ampla, não só na atividade da Contabilidade Pública, como também administrativa, o que atesta e reforça a condição de especialização da contratação, na forma estabelecida pelo Art. 25 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Apresentou toda a documentação da Pessoal Jurídica, bem como documentação do seu representante (Carteira do CRC, CPF, Declaração de Regularidade com o CRC, Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, Diploma de Pós Graduação em Contabilidade Pública).

E por fim, a empresa comprovou que possui Equipe Técnica comporta por 01 (um) contador devidamente inscritos na CRC (documentos em anexo), inclusive com larga experiência no mercado,

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



uma vez que apresenta a conceituação e sua aplicabilidade sendo uma empresa conceituada no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Diante do exposto, ficou caracterizado neste processo que torna-se inviável a competição em face da singularidade e exclusividade do ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA, bem como da notória especialização da empresa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, justifica-se pelo preço estar em conformidade com os preços praticados pela empresa junto a outros municípios, conforme demonstram comparativos de preço, já anexadas a este processo.

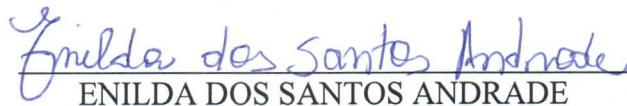
A contratação pretendida deve ser realizada com ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA, no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando um valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, pesquisas que demonstram sem maiores, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada, seja quantitativamente 01 (um) contador com larga experiência na Administração Pública.

CONCLUSÃO

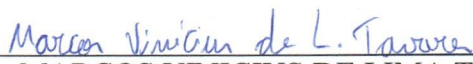
Face o exposto, os requisitos exigidos para contratação por esta Casa Legislativa, em face do objeto singular a ser contratado, a empresa ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA, a mesma, conforme documentos em anexo, atendeu aos dispostos no Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93 e no que couber, no disposto no art. 26 desta mesma legislação (8.666/93).

Barro/CE, 09 de Fevereiro de 2023


ENILDA DOS SANTOS ANDRADE

Presidente - CPL


SOLANGE PEREIRA DA SILVA QUEIROZ
Membro - CPL


MARCOS VINICIUS DE LIMA TAVARES
Membro - CPL

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE**

O Presidente da Câmara Municipal de Barro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Contínua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Barro/CE, conforme Termo de Referência em apenso aos autos;

Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

Considerando a proposta comercial e demais documentos do contratado em apenso aos autos;

Considerando a justificativa de contratação direta e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

Resolve:

I – Homologar a inexigibilidade ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela inexigibilidade, com fundamento no Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93 e no que couber, no disposto no art. 26 desta mesma legislação (8.666/93), determinando a contratação com a Empresa ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.108.554/0001-23, pelo valor global de R\$ 120.000,00 divididos em 12 (Doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00;

II – Determinar ao setor competente que proceda a publicação, conforme de estilo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Barro/CE, 10 de Fevereiro de 2023.

José Mario de Oliveira Bartole
Presidente da Câmara Municipal de Barro

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

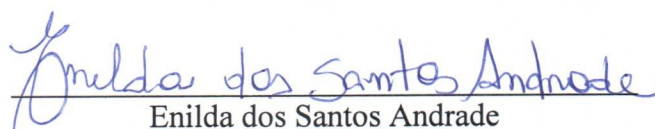
e-mail: cambarro@ig.com.br



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barro/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barro, o Sr. José Mario de Oliveira Bartole, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023.02.06, conforme segue: **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Contínua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Barro/CE. **Favorecido(a):** ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.108.554/0001-23. **Vigência Contratual:** de 12 (doze) meses. **Valor Total:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **Fundamento Legal:** art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93 e no que couber, no disposto no art. 26 desta mesma legislação (8.666/93). Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Sr. José Mario de Oliveira Bartole, Presidente da Câmara Municipal de Barro/CE.

Barro/CE, 10 de Fevereiro de 2023.


Enilda dos Santos Andrade
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>
e-mail: cambarro@ig.com.br



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Câmara Municipal (Quadro de Aviso e Publicações) o Extrato de Inexigibilidade de Licitação/Processo Administrativo, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Contínua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativa da Câmara Municipal de Barro/CE, em favor da empresa ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA.

Barro/CE, 10 de Fevereiro de 2023.



Enilda dos Santos Andrade
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Barro - Extrato de Homologação de Inexigibilidade. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barro/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barro, o Sr. José Mario de Oliveira Bartole, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023.02.06, conforme segue: Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na aérea de Gestão Pública de Natureza Continua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Barro/CE. Favorecido(a): ASCONT - Assessoria, Contabilidade & Processamento de Dados LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.108.554/0001-23. Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Fundamento Legal: art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e no que couber, no disposto no art. 26 desta mesma legislação (8.666/93). Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Sr. José Mario de Oliveira Bartole - Presidente da Câmara Municipal de Barro/CE.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.02.10.1. A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos eventos organizados pelas diversas Secretarias do Município de Assaré/CE. Início de acolhimento das propostas: 14 de fevereiro de 2023 a partir das 17:00 horas. Abertura das propostas: 01 de março de 2023 às 08:30 horas. Início da sessão e disputa de preços: 01 de março de 2023 às 09:00 horas - através do site www.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.comprasassare.com.br e www.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613. **Assaré/CE, 10 de fevereiro de 2023. Mickaelly Lohane Moraes Tributino - Pregoeira Oficial do Município.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 02.03.01/2023. A Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará torna público que se encontra a disposição dos interessados, Edital de Tomada de Preços Nº 02.03.01/2023 que será realizado dia 02/03/2023, às 13h00min, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CRECHE COM 6 (SEIS) SALAS DE AULA COM QUADRA, PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº. 202200369-1/FNDE.** Outras informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal de Capistrano, situada à Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Bairro Centro, Capistrano/CE, no horário de 08h00min às 12h00min. Capistrano – CE, 09 de fevereiro de 2023. **Aline Bandeira da Silva – Presidente da CPL.**

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Itapipoca – Aviso de Alteração e Adiantamento – Pregão Eletrônico Nº 3101.01/2023. Objeto: contratação de prestação de serviços de emissão, fornecimento e prestação de serviços de administração de cartões magnéticos com tarja ou chip para pagamento de despesas com vale alimentação e combustível visando a atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapipoca e dos Gabinetes dos Senhores Vereadores, estas custeadas pela Verba de Desempenho Parlamentar – VDP da Câmara Municipal de Itapipoca. O Pregoeiro da Câmara Municipal de Itapipoca, comunica aos interessados a Alteração no Edital citado via adendo, que poderá ser acessado na sede da Comissão de Licitação e no site do TCE - CE: www.tce.ce.gov.br no link portal de licitações. Ressaltamos que houve alteração que afete a formulação da proposta, sendo o certame Adiado para o dia 27 de Fevereiro de 2023, às 09h00min. **Itapipoca – CE, 10 de Fevereiro de 2023. Jorge Luiz da Rocha - Pregoeiro.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Extrato de Contratação - Extrato do Instrumento Contratual Termo de Comodato Secretaria Municipal de Finanças. Objeto: Instrumento particular de comodato e outras avenças que entre si celebram a Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara, e a Empresa SAFE Consig Tecnologia da Informação LTDA, para cessão do uso do Sistema Artemis – plataforma de gestão de consignado para administração e gestão da margem consignável e descontos facultativos dos empregados, servidores públicos e pensionistas do comodatário. Contratado: Safe Consig Tecnologia da Informação LTDA. CNPJ: 21.935.427/0001-51. Endereço da Empresa: Rodovia José Carlos Daux, nº 4150, sala 1 e 2 Impact Hub, Saco Grande, Florianópolis/SC. data de assinatura do Instrumento Contratual: 06 de fevereiro de 2023. Vigência do Contrato: por 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura. contratante: secretaria municipal de finanças. assina pela contratante: Carlos Alberto Avelino. **Jijoca de Jericoacoara/CE, 10 de fevereiro de 2023. Carlos Alberto Avelino - Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Finanças.**

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2023.10.02.01-TP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mucambo torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tombado sob o nº 2023.10.02.01-TP, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE.** A Sessão será realizada às 09:00 horas do dia 01 de Março de 2023, na Sala de Sessões da Comissão situada à Rua Monsenhor Melo, Nº 289, Centro, Mucambo – CE. A documentação do Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00hs ou através dos sites www.licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.camaramucambo.ce.gov.br. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: 0XX(88)3646-1133. Miguel Vicente Magalhães Junior – Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 2022111602-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NA RUA ANTÔNIO PINHEIRO, NO BAIRRO JOÃO DOS OSSOS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO. VENCEDOR P H FERNANDES GUEDES EIRELI FOI VENCEDORA TOTAL DO CERTAME COM O VALOR PROPOSTO DE R\$ 375.223,46 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). CONFORME A ATA DA SESSÃO ANEXADA AOS AUTOS. HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº. 8666/93. JUCINETE CUNHA CALOU FREITAS - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - AVISO DE LICITAÇÃO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE, POR INTERMÉDIO DO PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023020801PE, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE. O INÍCIO DA SESSÃO SERÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 01 DE MARÇO DE 2023, NO SITE COMPRAS.MZATECNOLOGIA.COM.BR. O EDITAL E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE ACIMA MENCIONADO, NO SITE WWW.TCE.CE.GOV.BR E NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA, LOCALIZADO NA AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 –CENTRO- JAGUARIBARA – CE NO HORÁRIO DE 07H30MIN ÀS 17H. **JAGUARIBARA - CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2023 - NILCIBERGUE SALDANHA BEZERRA – PREGOEIRO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.12.01/ARP-01, 23.12.01/ARP-02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.12.01/PE – OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de água adicionada de sais minerais, e vasilhames para água em polícarbonato, destinados as Unidades vinculadas à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação-SASDH do Município de Itapipoca-CE. **EMPRESA(S) ADJUDICADA(S) E HOMOLOGADA(S):** UBR COMERCIO DE ALIMENTOS **SERVICOS CARNES E FRIOS LTDA**, CNPJ 19.612.832/0001-97, Vencedora dos ITENS 01 e 03 com VALOR TOTAL/GLOBAL estimado de R\$ 40.300,00 (Quarenta Mil e Trezentos Reais), **CMC OLIVEIRA BARROSO ME**, CNPJ 24.379.211/0001-45, Vencedora do ITEM 02 com VALOR TOTAL/GLOBAL estimado de R\$ 6.490,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Noventa Reais); **ASSINATURA DA ATA:** 10/02/2023. **VIGÊNCIA DAS ATAS:** 12 (doze) meses a contar da assinatura, respectivamente. A ata com os preços e demais especificações encontram-se disponibilizadas para consulta, no Governo Municipal de Itapipoca, setor de Licitações. **Itapipoca-CE, 10 de Fevereiro de 2023. Milena Elaine Campos – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.**



pela Science-Basse Targets initiative (SBTi). Além disso, destaque negativo para compromissos de raça e mulheres. O positivo fica para o aumento da transparência. Outro indicador importante, que é o canal de denúncias anônimas, também é positivo e mostra que 97,56% das empresas possuem um canal de denúncias aberto à sociedade, com garantia de anonimato e de não retaliação.

Em questões de raça e gênero, ainda há poucos dados disponíveis. Do total, somente 15 reportam o percentual de colaboradores negros. Com relação à composição das empresas em percentual de mulheres, em todos os cargos, o percentual é maior quando as empresas são signatárias dos *Women's Empowerment Principles*. No entanto, menos da metade das empresas analisadas aderem ao compromisso (43,9%).

FERNANDA BARROS



A ADVOGADA
Mariana Zonari é especialista em proteção de dados.

PROTEÇÃO DE DADOS

Os padrões ambientais, sociais e de governança (ASG) tornaram-se métricas cruciais para o desempenho corporativo, reputação e mitigação de riscos nos últimos anos. Para além das conhecidas questões ASG privacidade, governança de dados e segurança cibernética vêm se tornando, nos últimos anos, importantes tópicos para as empresas abordarem em seus programas e divulgações. Isso tem sido confirmado pelas mais reconhecidas classificações ASG nos últimos anos, como por exemplo, a MSCI, líder neste tipo de indicador, que inclui privacidade e proteção de dados como uma das questões-chave.

(+12,02%), Pará (+9,93%) e Paraíba (+8,10%).

De acordo com o levantamento, o resultado registrado no primeiro mês do ano reflete, principalmente, o mercado de bens de consumo. Entre todos os segmentos analisados, dois se destacaram: o de papelarias e livrarias (avançou 16,51% pela retomada do calendário normal de volta às aulas) e o de tecidos, vestuários e calçados (alta de 10,36%, revertendo perda de 8% dos dois últimos meses).

Ainda em relação a janeiro, o número de empresas abertas no Ceará deu salto de 6,5% no mês, chegando a 10.326, apontam dados da Junta Comercial do Ceará (Jucec).

Somente em Fortaleza foram mais de 5 mil novos negócios em janeiro. Depois vem Caucaia (389), Juazeiro do Norte (353), Maracanaú (323) e Sobral (244).

O secretário do Desenvolvimento Econômico do Ceará (SDE-CE), Salmato Filho, celebrou as mais de 10 mil novas empresas formais em atividade no Estado. "Mais oportunidades de negócios, de emprego e renda no nosso Ceará."

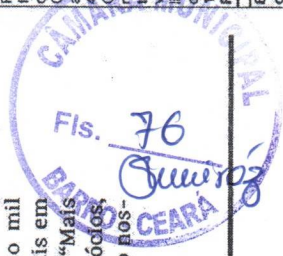
Estado do Ceará - Câmara Municipal de Barro - Extrato de Homologação de Inexigibilidade.
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barro/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barro, o Sr. José Mario de Oliveira Barreto, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação nº 1/2023.02.06, conforme segue: Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Continua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Barro/CE. Favorecido(a): ASCONT - Assessoria, Contabilidade & Processamento de Dados LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.108.554/0001-23, Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Fundamento Legal: art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e no que couber, no disposto no art. 26 desta mesma legislação (8.666/93). Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Sr. José Mario de Oliveira Barreto - Presidente da Câmara Municipal de Barro/CE.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Julgamento Final do RDCI Presencial Nº 2023.01.03.01 - SEINFRA. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, torna público para conhecimento dos interessados que na sessão do RDCI Presencial Nº 2023.01.03.01 - SEINFRA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução da 2ª Etapa de obras de proteção e restauração Costeira no Litoral do Município de Caucaia - CE, tudo de acordo com as especificações contidas nesta edital e seus anexos, realizada no dia 09 de fevereiro de 2023, na qual foi declarada Habilitada e Classificada no certame a empresa Edcon Comércio e Conservações LTDA - CNPJ Nº 86.712.247/0001-56, com o valor global de R\$ 69.676.236,65 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos). Detalhes do julgamento encontram-se na Ata de Recebimento, abertura e julgamento de propostas de percentual de desconto, disponível nos autos do processo arquivado no Departamento de Gestão de Licitações do Município de Caucaia/CE, sito Av. Coronel Correia, nº 1073 - Parque Solerdade - Caucaia/CE, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00, no site: <https://licitacoes.oca.gov.br/>, ou através de solicitação pelo e-mail: cplicinfra@pm.caucaia.ce.gov.br. Por fim, após aberto o prazo recursal previsto no item 9.3 do edital e no art. 45, Inciso II, alíneas "b" e "c" da Lei nº 12.462/2011, restou prejudicado, tendo em vista a participação de somente uma empresa no certame, bem como a falta de manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de produção, nos termos do art. 45, Inciso III, § 1º da Lei Nº 12.462/2011. Caucaia/CE, 10 de fevereiro de 2023. Emanuel dos Santos Lima - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2023.02.07.001. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 01 de março de 2023, às 09h00min, na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço por Empilhada Global, limitada sob o Nº 2023.02.07.001, com fins a: Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e recuperação de pavimentação em pedra bruta, nas ruas da sede do Município de Camocim/CE, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Projeto Básico e anexos. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Camocim/CE, 10 de fevereiro de 2023. Francisca Maurineide Cavallaro de Araújo - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Convocação Para Nova Sessão - Pregão Presencial Nº 2023.01.03.002. O Município de Camocim/CE, através de sua Propeira, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão Presencial Nº 2023.01.03.002, cujo Objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais fornecimentos de refeições, coffee break, lanches, quantidades, serviços de buffet e os outros destinados a suprir as necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Camocim/CE, conforme sessão ocorrida no dia 18 de janeiro de 2023, que, tendo em vista que as empresas vencedoras do certame, a empresa Francisco Tiago Lemos Oliveira CNPJ Nº 40.904.276/0001-19, apresentou termo de assistência dos itens ofertados; a empresa J R Coelho Tavares CNPJ Nº 11.648.195/0001-11, não apresentou regularização da documentação no prazo de cinco dias úteis conforme Lei 123/06. Amparado na Legislação, fica convocada todas as empresas participantes no Pregão supramencionado, para nova sessão pública visando negociação e abertura de documentos de habilitação, a qual ocorrerá na sala de licitações do Município Camocim/CE no dia 15/02/2023 às 09:00 horas. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Camocim/CE, 10 de fevereiro de 2023. Francisca Maurineide Cavallaro de Araújo - Propeira Municipal de Camocim/CE.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Processo Administrativo - Dispensa de Licitação Nº 2023.02.10.01. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barbalha/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Sra. Jussara de Luna Batista, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 2023.02.10.01, conforme segue: Objeto: Contratação dos serviços operacionais e técnico - especializados na



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



TERMO DE CONVOCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023.02.06

Empresa: ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA.

CNPJ: 11.108.554/0001-23.

Endereço: Av. 13 de Maio, nº 255 A, Fátima, Fortaleza/CE.

A Câmara Municipal de Barro, por intermédio do Sr. Presidente da Câmara, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023.02.06, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Contínua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Barro/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Barro/CE, 14 de Fevereiro de 2023.

José Mario de Oliveira Bartole
Presidente
Câmara Municipal de Barro

Recebido em: de Fevereiro de 2023.

ALAOR
CAVALCANTE MOTA
FILHO:05150841315

Assinado digitalmente por
ALAOR CAVALCANTE
MOTA FILHO:05150841315
Data: 2023.02.14 13:10:21 -
0300

.....
ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE &
PROCESAMNETO DE DADOS LTDA

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE BARRO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Barro e empresa ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA, para o fim que nele se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.374.857/0001-71, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. José Mario de Oliveira Bartole, devidamente inscrito no CPF sob nº 091.248.533-72, residente e domiciliado nesta cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA, estabelecida /residente e domiciliado(a) na Rua Coronel Lourenço Feitosa, nº 53, Sala 05, Centro, Tauá/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.108.554/00001-23, neste ato representada por Alaor Cavalcante Mota Filho, portador(a) do CPF nº 051.508.413-15, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023.02.06, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Inexigibilidade nº 1/2023.02.06, de acordo com as prescrições no Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93 e no que couber, no disposto no art. 26 desta mesma legislação (8.666/93), devidamente ratificado pelo Sr. José Mario de Oliveira Bartole, Presidente da Câmara Municipal de Barro/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Continua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativa da Câmara Municipal de Barro/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Descrição	Und	Qnt.	V. Unitário	V. Total
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Continua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativa da Câmara Municipal de Barro/CE.	Mês	12	10.000,00	120.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 -A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação de serviço, objeto da presente,

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Barro.

4.3 - A Câmara Municipal de Barro se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração da prestação dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, por se tratar de serviço de natureza contínua nos termos do Art. 57 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Barro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Manutenção da Câmara Municipal

PROGRAMA: 01 031 0001 2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência, os quais serão executados na sede da Câmara Municipal de Barro.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Barro para a execução do Contrato.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Barro;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Órgãos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Contratante, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

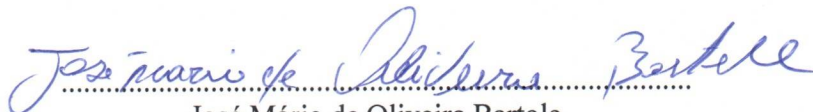
15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barro/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

BARRO/CE, 14 de Fevereiro de 2023.



José Mário de Oliveira Bartole

Presidente da Câmara

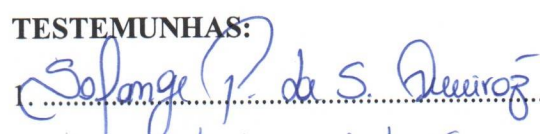
CONTRATANTE

ALAOR
CAVALCANTE MOTA
FILHO:05150841315

Assinado digitalmente por
ALAOR CAVALCANTE MOTA
FILHO:05150841315
Data: 2023.02.14 13:10:45 -
0300

ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF 767.705.833-72

2. 

CPF 401.025.529-51

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 1/2023.02.06, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023.02.06. **Partes:** A Câmara Municipal de Barro e a empresa ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.108.554/0001-23. **Objeto:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Contínua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Barro/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** José Mario de Oliveira Bartole e Alaor Cavalcante Mota Filho.

Data de Assinatura do Contrato: 14 de Fevereiro de 2023.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Câmara Municipal(Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao **CONTRATO** firmado entre a **Câmara Municipal de Barro** e a empresa **ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA**, oriundo do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023.02.06**.

Barro/CE, 14 de Fevereiro de 2023.

Enilda dos Santos Andrade
Responsável pela Publicação

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Câmara Municipal (Quadro de Aviso e Publicações) o Extrato de Inexigibilidade de Licitação/Processo Administrativo, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Contínua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativa da Câmara Municipal de Barro/CE, em favor da empresa ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA.

Barro/CE, 08 de Fevereiro de 2023.

Enilda dos Santos Andrade
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 471/2020. OBJETO: EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, FICA A VIGÊNCIA DESTES CONTRATO PRORROGADA POR 10 (DEZ) MESES, A CONTAR DE 27/01/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 11.02.27.812.002 5.1.052.4.4.90.51.00. CONTRATANTE: SECRETARIA ESPORTE E JUVENTUDE. CONTRATADA: CONDUCTO ENGENHARIA LTDA - EPP. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 27/01/2023. Nº DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 2020.06.11.01. ASSINAM: ELIDIANE FERREIRA DA COSTA, PELA CONTRATANTE, E ABELARDO GUILHERME BARBOSA NETO, PELA CONTRATADA.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixeré – Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº 1502.01/2023. A Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada na Rua Padre Zacarias, 332 - Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial Nº 1502.01/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da Tabela ABCFARMA/Guia da Farmácia, de A a Z, visando o atendimento de pacientes provenientes de mandatos judiciais, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo, que se realizará no dia 03 de março de 2023, às 09:00hs. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou no Portal de Licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes. **Quixeré - Ce, 15 de fevereiro de 2023. José Eucimar de Lima - Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITIRA – RETIFICAÇÃO. O Pregoeiro Municipal comunica aos interessados que no próximo dia 01 de março de 2023, às 08h00min, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0102.01/2023-PE, cujo objeto é Registro de preços para futuras e eventuais contratações de aquisições de material de expediente, limpeza e processamento de dados destinados a atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Itaitira. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação nos sites: www.bll.org.br ou www.itaitira.ce.gov.br. Maiores informações pelo e-mail licitacaoitaitira@gmail.com. Itaitira - CE, 14 de fevereiro de 2023. Francisco Rayr Alves Barbosa - Pregoeiro Municipal de Itaitira.

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Coreaú - Aviso de Licitação. A Câmara Municipal de Coreaú, através de sua CPL torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital na modalidade - Tomada de Preços Nº 001/2023-TP, sessão pública marcada para o dia 03 de Março de 2023, às 09:00h, cujo objeto é a contratação para prestação de serviços de digitalização com locação de sistema informatizado para reprodução e catalogação de imagens de documentos pertencentes à Câmara Municipal de Coreaú/CE. O referido Edital poderá ser adquirido no Site <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> conforme IN-04/2015 e na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Dom José, 74, Centro - Coreaú/CE, horário de 8:00 às 12:00h. **14 de Fevereiro de 2023. Antônio Ribeiro Lima - Presidente CPL.**

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Barro - Extrato de Contrato - Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2023.02.06. Partes: A Câmara Municipal de Barro e a empresa ASCONT - Assessoria, Contabilidade & Processamento de Dados LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.108.554/0001-23. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Contínua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Barro/CE. Valor Total do Contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Mario de Oliveira Bartole e Alaor Cavalcante Mota Filho. Data de Assinatura do Contrato: 14 de Fevereiro de 2023.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ararendá - Termo Aditivo de Supressão do Contrato Nº 04/2020-TP.01 - Referente à Tomada de Preços Nº 04/2020-TP. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ararendá-Ceará, e a empresa CELC Construções e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.490.507/0001-73, cujo objeto: contratação de empresa para executar futuros serviços incluindo (construção e reforma) em diversas unidades escolares da Rede de Ensino Público Municipal do Município de Ararendá - CE, redução do Valor do Contrato em R\$ 135.115,77, desse modo fica suprimido cerca de 11,3 %, e o valor total do contrato que era 1.195.549,87, com a atualização ele é reduzido para a cifra de R\$ 1.060.434,10, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu artigo 65 inciso I alínea b § 1º e § 2º inciso II.

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Milagres - Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2023.02.14.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Milagres, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria técnica administrativa, na condução de rotinas nos serviços de controle interno, na observação e adequação dos procedimentos e cumprimentos das normas legais e vigentes junto à Câmara Municipal de Milagres/CE. Data e Horário da Abertura: 03 de março de 2023, às 12:00 horas. Informações: Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3553-1480. **Milagres/CE, 14 de fevereiro de 2023. Jefferson Leonardo Belém Leite – Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará – Aviso de Licitação. A Pregoeira comunica aos interessados que estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2023-SESA/SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gases medicinais, válvulas reguladoras e cilindros, o sistema receberá o cadastramento das propostas até 03 de março de 2023, às 08:25h, abertura e classificação das propostas às 08:30h, disputa de lances a partir das 09:00h (horários de Brasília). O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação nos sites: www.bbmnet.com.br, licitacoes.tce.ce.gov.br, viosa.ce.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, na Rua José Joaquim de Carvalho, 473, Centro. **Viçosa do Ceará/Ce, em 14 de fevereiro de 2023.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barreira - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 0802.01.23 - PE. O Pregoeiro do Município de Barreira/CE torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico. Cujo objeto é o Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de Material Gráfico destinado a suprir as demandas da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Barreira - CE. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:00 horas do dia 01/03/2023. Data e horário do início da disputa: 10:00 horas do dia 01/03/2023. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.bllcompras.com e municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. (085) 3331-1567. **Barreira - CE, 15 de fevereiro de 2023. João Batista Paz Romão – Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0042023PPFMS – O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipu torna público que no dia 02 de Março de 2023, às 09h, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Praça Abílio Martins, S/Nº, Centro, Ipu, CE, receberá Propostas para **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de exames laboratoriais específicos gestantes/diabéticos junto a Secretaria de Saúde do Município de Ipu.** Modalidade: Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida a partir da publicação deste aviso, no horário das 08h às 11h30min. **Ipu-CE, 14 de Fevereiro de 2023. Francisco Josemar Pereira Peres – Pregoeiro.**

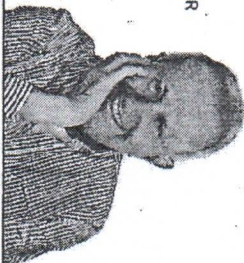
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE ADESÃO Nº AD23002 – SMS E AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 0025/2023 – SMS – Publicados no Diário Oficial do Estado – DOE, Nº 031 – Ano XV, do dia 13 de Fevereiro de 2023, Páginas 119 e 120. **ONDE SE LÊ: PROCESSO SPU Nº P233266/2026. [...] CONTRATADA: ECOS TURISMO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 06.157.430/0001-66. LEIA-SE: PROCESSO SPU Nº P233266/2023. [...] CONTRATADA: ECOS TURISMO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 06.157.430/0001-06. Sobral-CE, 14 de Fevereiro de 2023. Letícia Reichel dos Santos – Secretária Municipal da Saúde.**

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Iguatu - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.01.30.01-CÂM/IGUATU-CE. Objeto: Registro de preços para futuras Aquisições de Materiais de Consumo (Gêneros Alimentícios, Água Mineral, Limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Gás GLP 13kg, Hidráulico, Elétrico, Ferragem e Expediente) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Iguatu-Ce. Data da Sessão: 02 de março de 2023, às 08h30min. **Iguatu, 14/02/2023. José Robério de Souza - Pregoeiro/CMI Iguatu-Ce.**



ESPORTE@OPOVO.COM.BR

ALAN
NETO



ESTA COLUNA
É PUBLICADA
A SEGUINDA
A SEGUINDA



ABALROAMENTOS

IDEIA DE REPETIR. Ideia da criação da Copa do Nordeste foi boa por colocar as principais equipes da região em confrontos. No embrião do torneio, limitaram o número de participantes, campeão e vice. Deixaria a Copa do Nordeste mais respirável, evitando o abalo de jogos, maioria deles no mesmo horário, com as exceções de praxe, como aconteceu ontem.

COMO A maioria dos jogos ocorre no horário criminoso de 21h30min, torna-se impossível para quem tem horário a cumprir para a entrega das matérias. Por favor, riscuem do mapa a palavra "organização" no futebol brasileiro. Refém da programação das televisões, o jeito é se submeter aos seus caprichos. Explica-se — o canal que detém o privilégio da transmissão dos jogos entra com um quinhão de cota apetitosa, submetendo os clubes ao horário que determinarem. Ou fazem, assim ou perdem as cotas.

POUQUA, então, para onde correr, naquela do ou dá ou desce. Ou ficam à mercê dos canais de TVs ou não participam da divisão das fatias do bolo. Aberto o primeiro precedente, escancara-se o resto. Ganha com isso o canal, que abocanha a primazia das transmissões.

EFEITOS COLATERAIS de tudo isso são danosos, especialmente para quem gosta de ver os jogos de dentro dos estádios.

Levando o calor do seu incentivo aos jogadores. Nos tempos atuais, onde o perigo ronda a cada esquina, o torcedor opta ficar em casa, onde estará bem mais seguro. Explica-se, assim, o vazio cada rodada, os estádios, com queda brutal nas rendas. Se todos os clubes concordam, claro, tiram proveito com as cotas garantidas para seus cofres e o pagamento de tantos compromissos financeiros, inclusive as folhas de pagamento.

QUANTO A televisão detentora do direito de transmissões, nada

COPA DO NORDESTE

**Douglas
Dias brilha,
e Ferroviário
empata com CSA**

JOÃO PEDRO OLIVEIRA
ESPECIAL PARA O POVO

joao.pedro@opovo.com.br

O Ferroviário visitou a equipe do CSA-AL na noite de ontem, em jogo da terceira rodada da Copa do Nordeste. Jogando no estádio Rei Pelé, as equipes empataram em 1 a 1, com gols de Tomas Bastos para o Azulão e Delzinho para o Tubarão.

Por atuar diante do seu torcedor, a tendência era que o CSA tomasse as ações da partida desde o pontapé inicial. No entanto, quem começou o confronto oferecendo perigo foi o Tubarão da Barra. Logo aos três minutos, Erick Pulga fez boa jogada pela esquerda e cruzou para Ciel na área. O camisa 99, porém, desperdiçou a chance de abrir o placar.

A partida foi tomando doses de intensidade, com ambas as equipes usando Douglas Dias online no meio campo.

esportes 19
O POVO

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Missão Velha - Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2023.02.14.1. A Presidente do Conselho Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Missão Velha, torna público, que será realizado Concurso Licitatório na modalidade tomada de Preços. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de acompanhamento fiscalização das ações voltadas ao atendimento a Lei Complementar 131/2009 - Lei da Transparência, junto a Câmara Municipal de Missão Velha/CE. Data e Horário de Abertura: 05 de março de 2023, às 08:00 horas. Informações: Sala de CPL, situado no Setor da Câmara Municipal na Rua Padre Cícero, s/n, Centro, Missão Velha/CE. Fone: (98) 3542-1116. Missão Velha/CE, 14 de fevereiro de 2023. Luchiane Ramos Ribeiro - Presidente do Conselho Permanente de Licitação - CPL.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Iguatu - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2023.01.20.01-CAM/IGUATU-CE. Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais de consumo (Gêneros Alimentícios, Água Mineral, Limpeza e Higiene, Copo e Copinho, Gelo GLP 13kg, Hidráulico, Elétrico, Ferragem e Expediente) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Iguatu-Ce. Data da Sessão: 02 de março de 2023, às 09:30min. Iguatu, 14/02/2023. José Roberto de Souza - Pregoeiro/CMI Iguatu-Ce.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 002/2023-TP. O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Caucaia, torna público que às 09:30hs do dia 03/03/2023, na Sala de Reuniões na Rua Joaquim Bezerra Cavalcante, nº 620, Bairro Gillo, Caucaia - CE, receberá propostas para Licitação de uso e manutenção de sistemas informatizados (software) de licitação, contabilidade e portal da transparência, junto Câmara Municipal de Caucaia/CE, de acordo com especificações no Edital O Edital poderá ser adquirido no site do TOCE, a partir da publicação deste Aviso. Caucaia, 14/02/2023. Pedro Bael de Freitas Vasconcelos - Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Barra - Edital de Contrato - Inabilitabilidade de Licitação nº 1/2023.02.06. Pares: A Câmara Municipal de Barra e a empresa ASCONT - Assessoria, Contabilidade & Processamento de Dados LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.108.554/0001-23. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Contábil, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Barra/CE. Valor Total do Contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Mario de Oliveira Barreto e Adson Cavalcante Maia Filho. Data de Assinatura do Contrato: 14 de fevereiro de 2023.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2023.02.10.02-SETCUI LTDA. Tipo: Menor Preço. Data e Local de recebimento dos envelopes: 03 de março de 2023, às 09:00min, no Departamento de Gestão de Licitação, localizado na Av. Coronel Corrêa, nº 10/3 - Parque Solidade - Caucaia/CE. Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de restauração, conservação e modernização da Antiga Casa de Câmara e Cadeia de Caucaia, conforme anteprojeto, por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura, Cópia do Edital: Endereço eletrônico, nos dias úteis das 08:00min às 17:00min, ou no site: https://institutos-klicacoes.toz.co.gov.br/Informacoes_cpl@pym-caucaia.ce.gov.br/Caucaia/CE. 14 de fevereiro de 2023. Wagner Vieira Vidal - Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Circulante nº 2023.02.10.01-SMS. Prazo para entrega dos documentos: Da 16 de fevereiro às 19 de dezembro de 2023, das 08:00min às 12:00min, no Departamento de Gestão de Licitação, sito a Rua Coronel Corrêa, nº 10/3 - Parque Solidade - Caucaia/CE. Objeto: contratação de serviços especializados nas áreas de manutenção e conservação da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE. Cópia do Edital: Endereço eletrônico, nos dias úteis das 08:00min às 17:00min, ou no site: https://institutos-klicacoes.toz.co.gov.br/Informacoes_cpl@pym-caucaia.ce.gov.br/Caucaia/CE. 14 de fevereiro de 2023. Wagner Vieira Vidal - Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Caucaia (SEINFRA) - Aviso de Adjudicação e Homologação - Concurso Público Internacional nº 2022.11.11.1 - SEINFRA. Objeto: contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia para implantação de infraestrutura de pontes com os respectivos acessos aos Barrios Póvil, São Miguel e Cristalinhas, no Município de Caucaia/CE, de acordo com as especificações contida no seu anexo. Vencedor: Construtora Pálio LTDA - CNPJ nº 10.485.488/0001-48, com Valor Global de R\$ 15.213.867,29 (dezesseis milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos). As Despesas com o contrato à conta das dotações consignadas no Projeto/Atividade: 09.07.15.451.0200.1.039.0000 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: 1.500.0000.00. Dou Re aos atos da Comissão Permanente de Licitação, para tanto, venho homologar o processo acima citado e adjudicar o seu objeto ao respectivo vencedor para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Caucaia/CE 14 de fevereiro de 2023. Robinson Vieira de Moura - Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Canindé - Aviso do Resultado de Julgamento das Propostas de Preços - Tomada de Preços nº 046/2022-TP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé torna público o resultado de julgamento das propostas de preços